

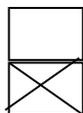


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 021/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendimento **CONCRELAGOS CONCRETO LTDA, CPF/CNPJ: 07.015.016/0062-39**, localizado na Alameda do Angelim, nº 535, Bairro Jardim das Piteiras II, sob as coordenadas 19°53'9,97"S e 44°36'7,49"W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 3**, para a atividade: C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum (Produção: 84,9 m³/h), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 11098/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.

Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 03 de agosto de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento CONCRELAGOS CONCRETO LTDA.

PRO – 11098/19

LAS nº 021/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da LAS.
02	Realizar constantemente a aspersão das vias de circulação dentro do empreendimento.	Durante a vigência da LAS.
03	Manter a cortina arbórea em bom estado de conservação, realizando replantios sempre que necessário.	Durante a vigência da LAS.
04	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de matérias-primas.	Durante a vigência da LAS.
05	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da LAS.
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LAS.
07	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença e semestralmente, durante a vigência da LAS.
08	Relatar previamente a este Departamento qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar em alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência da LAS.
09	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento **CONCRELAGOS CONCRETO LTDA.**

1. Emissões Atmosféricas

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Pátio de depósito de matéria prima	Partículas Totais em Suspensão (PTS)*	Anual

*As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA n° 491 de 2018, Deliberação Normativa COPAM n°01 de 1981 e ABNT NBR 954:1997.

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n° 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

2. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	ABNT NBR 10151:2019*	Anual

*Os níveis de critérios de avaliação deverão estar de acordo com a Tabela 3 da ABNT NBR 10151:2019, levando-se em conta o Zoneamento Urbano do município, Lei Complementar n° 6.414/2020.

Levando-se em conta a Lei Estadual n.º 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA n.º 01 de 1990, que regulamenta a ABNT NBR 10151:2000 e seus níveis de critérios de avaliação.

Relatórios: enviar anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal – DLA os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter laudo conclusivo das análises, a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216 de 2017.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) devem sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.